

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, para inserir desastres naturais e a defesa e proteção ao meio ambiente entre as atividades compatíveis com o serviço voluntário.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei modifica a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”, incluindo desastres naturais e a defesa e a preservação do meio ambiente entre as atividades que se coadunam com o serviço voluntário.

Artigo 2º - O art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1 Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, assistência à pessoa, **desastres naturais, e da defesa e proteção do meio ambiente.**”

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A presente justificativa visa embasar a proposta de criação de um Projeto de Lei destinado a amparar os voluntários que atuam em desastres naturais e na defesa e proteção do meio ambiente. Esses voluntários desempenham um papel fundamental em situações de crise, oferecendo socorro imediato, participando de operações de resgate, distribuindo suprimentos e prestando suporte psicológico às vítimas. Além disso, na área ambiental, contribuem significativamente com atividades como reflorestamento, limpeza de praias, educação ambiental e monitoramento de áreas protegidas.

No entanto, a falta de um amparo legal e institucional adequado pode comprometer a eficiência e a segurança desses voluntários. Sem uma estrutura legal que os proteja, esses indivíduos ficam expostos a riscos físicos e emocionais, o que pode desmotivar a participação voluntária e reduzir a eficácia das ações em momentos críticos. Reconhecer oficialmente os voluntários e garantir-lhes acesso a equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento adequado e suporte psicológico é essencial para que possam desempenhar suas funções de forma segura e eficiente.

Ademais, a formalização desse apoio institucional fortalece o tecido social, promovendo um senso de comunidade e solidariedade. Investir no voluntariado não só reduz os custos associados à resposta a desastres e à recuperação ambiental, como também mobiliza recursos humanos adicionais e comprometidos. Países como Austrália e Estados Unidos já possuem sistemas robustos de apoio aos voluntários, oferecendo seguros e treinamentos específicos, resultando em respostas mais eficientes e seguras.

A proposta de criação de um Cadastro Nacional de Voluntários, integrando um banco de dados que registre voluntários, suas habilidades e áreas de atuação, é um passo crucial. Além disso, implementar programas de formação contínua para preparar os voluntários para diversas situações, como primeiros socorros, gestão de crises e técnicas de sustentabilidade ambiental, garantirá que esses indivíduos estejam sempre prontos para atuar de maneira eficaz.



Outro aspecto importante é a oferta de suporte psicossocial, estabelecendo serviços de apoio psicológico para voluntários, antes, durante e após a atuação em situações de crise. A concessão de incentivos fiscais para voluntários e empresas que apoiam iniciativas voluntárias também é uma medida necessária, assim como a provisão de seguros de saúde e vida, garantindo a segurança e o bem-estar dos voluntários.

Portanto, este Projeto de Lei visa garantir que os voluntários de desastres naturais e de defesa e proteção do meio ambiente recebam o reconhecimento, os recursos e o apoio necessários para continuar seu trabalho vital, promovendo uma sociedade mais resiliente, preparada e sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU

